



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra



PORTARIA GP Nº 2253-2017 de 13-07-2017

Dispõe sobre a autorização para a condução de veículos oficiais por servidores da Prefeitura Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos da Lei Orgânica, art. 76, VII, combinado com o art. 1º, I, da Lei Municipal nº 695-2008 de 28 de abril de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores da Prefeitura Municipal, abaixo elencados, poderão, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, em havendo insuficiência de Motoristas Oficiais, dirigir veículos oficiais, atendido o estabelecido nesta Portaria:

- Operadores de Máquinas;
- Responsável pelo Controle de Frotas;
- Responsável pelas Atividade Fiscais;
- Auxiliar de Manutenção;
- Engenheiro Civil;
- Responsáveis pelas Secretárias de Municipais de Agricultura / Obras (Secretário, Diretor, Coordenador);
- Operários Responsáveis pelo Departamento de Água;
- Responsáveis pela Defesa Civil Municipal;
- Mecânico;
- Responsável pelo Departamento de Trânsito;
- Médico Veterinário;
- Técnico Agrícola;

Art. 2º A concessão de autorização para conduzir veículo oficial terá validade por dois anos, que poderá ser revalidado e obedecerá aos seguintes requisitos:

I - apresentação, pelo servidor, da Carteira Nacional de Habilitação, com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido;

II - dentro do prazo de validade;

Art. 3º Concedida a autorização para dirigir veículo oficial, o servidor:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

I - não poderá:

- a) ceder a direção do veículo a terceiros;
- b) utilizar o veículo em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a concessão;
- c) conduzir pessoas e/ou materiais estranhos ao serviço público prestado.

Art. 4º O condutor é responsável pelo veículo, inclusive pelos acessórios e sobressalentes, desde o momento em que receba a chave até a devolução da mesma ao responsável pela guarda do veículo.

§ 1º Ao receber a chave e o "Relatório de Controle de Tráfego", o condutor deverá conferir os dados e proceder a uma adequada inspeção no veículo.

§ 2º Juntamente com a chave do veículo, o condutor deverá devolver ou exibir o "Relatório de Controle de Tráfego", devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo único. A manutenção a cargo do condutor limita-se ao uso das ferramentas e do equipamento do próprio veículo.

Art. 5º A responsabilidade pelo pagamento das multas por infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais da Administração Centralizada e Autarquias, caberá:

- I - ao condutor, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer quando estiver sozinho;
- II - à Administração, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer por irregularidades circunstanciais, decorrentes de falha técnica do veículo, ou outras imprevisíveis, independentes da vontade do condutor.

Art. 6º O usuário que sofrer penalidade, em virtude de ter infringido disposições deste capítulo, poderá ser temporariamente impedido de utilizar-se do veículo oficial, a juízo da autoridade competente.

Art. 7º É vedado o transporte, nos veículos oficiais de prestação de serviços, de pessoas estranhas ao serviço, exceto na presença do usuário e em razão das necessidades do serviço público.

Art. 8º Findo o deslocamento o veículo deverá ser guardado na garagem detentora.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
Parágrafo único. Em casos excepcionais, a guarda do veículo poderá ser em outras garagens, de preferência oficiais.

Art. 9º O uso indevido do veículo oficial ou da autorização que lhe tenha sido concedida implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

Parágrafo único. O servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 10. O cancelamento da autorização para dirigir veículo oficial se dará:

- I - a qualquer tempo pela autoridade competente;
- II - a pedido do servidor.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Revoga-se a Portaria GP nº 2223/2017, de 02/05/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em São Martinho da Serra,
aos treze (13) dias do mês de julho de 2017 (dois mil e dezessete).


GILSON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

20-03
Registre-se e publique-se em: 13/07/2017.
Gabinete do Prefeito.